



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO.

Cuida-se de **Processo Administrativo nº. 001/2024**, que desaguou na **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024**, motivado pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Aveiro, o qual tem como objeto a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO/PA.**”

Por não dispor de Equipe de Contratação, nos moldes da Lei 14.133/2021, a Câmara Municipal de Aveiro/PA encaminhou ofício ao Poder Executivo solicitando os préstimos da Equipe de Contratação da Prefeitura Municipal de Aveiro para o fim de realizar o presente processo licitatório, o que foi autorizado pelo Gestor Municipal, conforme consta dos autos do processo *sub examine*.

Os autos foram encaminhados pela Equipe de Contratação, através de expediente próprio, para manifestação desta Procuradoria Geral acerca da legalidade e regularidade do procedimento.

O referido processo está instruído com:

- a) Ofício de solicitação da contratação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

- b) Justificativa da contratação e autorização para abertura do procedimento licitatório;
- c) Proposta de Prestação de Serviços;
- d) Contrato Social Consolidado do escritório de advocacia WELLINTON DE JESUS SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com inscrição no CNPJ sob o nº. 54.018.369/0001-50, Certidão de Assentamento de registro do Contrato Social, registrado perante a OAB/PA sob o nº. 02666/2024, Documentos pessoais do Sócio Proprietário, diplomas e certificados do profissional prestador do serviço; Atestados de Capacidade Técnica; Declarações pertinentes; Certidões de Regularidade Fiscal;
- e) Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira;
- f) Autorização da Autoridade Competente;
- g) Autuação;
- h) Minuta do Contrato Administrativo;
- i) E as demais exigências legais.

O núcleo da análise requerida é a possibilidade de contratação direta dos serviços apresentados no objeto por meio de Inexigibilidade de Licitação, com amparo **na alínea “c” do inciso III, do artigo 74, da Lei 14.133/2021.**

Neste sentido, bem justificou a Edilidade quando assenta que: “a escolha recaiu sobre a empresa WELLINTON DE JESUS SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA..., em virtude de possuir vasta experiência... ‘o qual, ainda, inspira elevado grau de confiança à atual Administração [da Câmara Municipal], para executar o objeto do contrato a ser pactuado’. (...)”.

Como é de conhecimento de todos, hoje, não restam dúvidas quanto ao entendimento de que os serviços profissionais realizados por advogados são, por sua natureza, técnicos e singulares, pois assim assentou o legislador no **artigo 3º-A, da Lei Federal nº. 8.906/94, incluído pela Lei Federal nº. 14.039/2020:**

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

Sobre a notória especialização, o **parágrafo único do artigo retro mencionado** determina que esta seja comprovada por conceito no campo da especialidade do prestador de serviço, decorrente de desempenho anterior, experiências, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades; o que resta claro ao cotejarmos o referido **parágrafo único** com a documentação juntada aos autos pela empresa, senão vejamos a previsão legal:

Art. 3º-A (...)

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Incluído pela Lei nº 14.039, de 2020).

Destarte, no caso em tela, a inviabilidade de competição licitatória revela a **Inexigibilidade de Licitação**, conforme dispõe o **caput art. 74 c/c seu inciso III, alínea “c”, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021:**

Lei Federal nº. 14.133/2021.

[...]

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO

Ante o exposto, por estarem presentes os pressupostos autorizativos para a pretendida contratação direta, por meio de **Inexigibilidade de Licitação** fundamentada no **caput artigo 74 c/c seu inciso III, alínea “c”, todos da Lei Federal nº 14.133/2021**, esta Procuradoria Geral opina **FAVORAVELMENTE** ao pleito.

Salvo melhor juízo, este é o entendimento.

Aveiro, 23 de fevereiro de 2024.

ALICE DA ROCHA GONÇALVES
Procuradora Geral do Município
Decreto Municipal nº. 034/2023